

VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 040/2021.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 2007 de 11 de agosto de 2015, que reorganiza o Sistema de Pagamento Parcelado, Remissão e Cobrança de Créditos Tributários e Não-Tributários, inscritos em Dívida Ativa, institui Anistia e dá outras providências.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 040/2021 dispõe sobre a alteração do art. 5º da Lei Municipal nº 2007 de 11 de agosto de 2015, o qual condicionava a formalização de eventual pagamento de débitos judicializados ao recolhimento, pelo devedor, das "custas processuais".

Pelo exposto, a alteração faz-se necessária, visto que as custas processuais são relação jurídica exclusiva entre o devedor do processo judicializado e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, credor de ditas custas. Ademais, de foma clara e e objetiva, não diz respeito ao município se o devedor pagou ou não as referidas custas.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela APROVAÇÃO do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 22 de junho de 2021.

Ver. Delmar Antonio Luchesi

Vice-Presidente (Relator)





VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Viojeto de la 19 040/2021 PROTOCOLO			
PAUTA: 21 - 06 - 2021 ORDEM DO DIA 05 - 07 - 2021 Enc. Executivo 06 - 07 2021			
Nesta data encaminho o Projeto às Comissões			
REUNIÃO DE COMISSÕES			
COMISSÃO CJR, EM//		COMISSÃO CEFAI, EM <u>22</u> /06/2001	
Marcilo B. Burgamin			alo h. Bergamin
Presidente da CJR Presidente da CEFAI			
VOTAÇÃO ÚNICA EM <u>05-07-2021</u> ATA № <u>32/2021</u> HORÁRIO: <u>19:30</u>			
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA			
VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	Englas
Jonas Vilarino da Rosa	X		Longs V. da Rosa
Marcelo R. Bergamin	×		Markelo & Zeigmin
Delmar Antonio Luchesi	У		THE CONTRACTOR OF THE PARTY OF
Jaqueline Podenski ·	X		for dine todenski
Juliander Morello	X		Milih
Deise Cherobin Detogni	l		A Den Dutoni,
Julcimar Antonio Detoni	×		Helory 210
Valdemir Luiz Cristianetti	×		1 Valdenis Contitt
REJEITADO APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA			





PROJETO DE LEI № 040,

DE 17 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2007 DE 11 DE AGOSTO DE 2015, QUE REORGANIZA O SISTEMA DE PAGAMENTO PARCELADO, REMISSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, INSTITUI ANISTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2007, de 11 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O parcelamento de débitos em fase de cobrança judicial fica condicionado ao pagamento dos honorários advocatícios eventualmente fixados no respectivo processo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flores, 17 de junho de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 040/2021

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei acima nominado, que dispõe acerca da alteração da redação do artigo 5º da Lei 2007, de 11 de agosto de 2015.

A redação original do artigo ora modificado condicionava a formalização de eventual pagamento de débitos judicializados – na forma prevista na Lei 2007/2015 – ao recolhimento, pelo devedor, das "custas processuais".

Dita situação, a nosso ver, impunha um óbice desnecessário ao Município, já que as custas processuais são relação jurídica exclusiva entre o devedor do processo judicializado e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, credor de ditas custas.

Portanto, ao Erário Municipal, desimporta se o devedor pagou ou não as custas processuais, pelo que, a manutenção de dita condicionante poderia vir em prejuízo do Município, já que poderia ser óbice à formalização do pagamento na forma da Lei 2007/2015.

Assim, a alteração do dispositivo legal, na forma proposta, vem em favor da Municipalidade, solvendo a questão posta.

Desta feita, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 17 de junho de 2021.

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE Prefeito Municipal